

Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia.

Processo nº 7005626-13.2019.8.22.0005.
Assunto: RELATORIO MENSAL – 03/2023.

CHAVES E SOLETTI ADVOGADOS, sociedade de advogados nomeada administradora judicial nos autos em epígrafe, na pessoa do seu sócio administrador **Gilson Ely Chaves de Matos**, vem à presença de Vossa Excelência, **apresentar o relatório mensal que estabelece a alínea 'a', inciso II, do art. 27, da Lei 11.101/2005**, nos termos que se segue:

1. Breve esboço.

Reiterando os motivos contidos nos relatórios mensais anteriores, persiste o dever ao administrador judicial de exercer as atribuições do Comitê de Credores, nos termos do que dispõe o art. 28 da Lei 11.101/2005, até sua constituição, incluindo aí o relatório da situação do devedor que cabe ao Comitê de Credores apresentar nos autos da recuperação judicial, em virtude da fiscalização da administração das atividades do devedor (Art. 27, II, 'a', da Lei 11.101/2005).

Trata-se o presente do relatório concernente ao mês de **janeiro e fevereiro de 2023**.

Feitas estas considerações, passo a apresentar o relatório.

2. Das atividades do devedor.

Excelência, a empresa em recuperação encaminhou por e-mails em **23/03/2023** e **03/05/2023** à Administradora Judicial as contas demonstrativas mensais que estabelece o art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005 e que constou do item 6, segundo parágrafo, da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (ID 30605619), referentes aos meses de **janeiro** e **fevereiro** de **2023**.

Av. Benno Luiz Graebin, 3910 – Jardim América - Vilhena/RO,
Cep 76980-714 – chaves-soletti.adv.br

1 de 8



A empresa recuperanda mantém suas atividades, informando a administradora judicial acerca das medidas implementadas para o sucesso da recuperação, tendo fornecido informações solicitadas em relação a manutenção de empregos e suas atividades.

3. Das atividades da administradora judicial.

A administradora judicial mantém o acompanhamento das atividades da empresa e análise dos registros contábeis, prestando informações aos credores que a contatam por e-mail, telefone ou pessoalmente em sua sede.

Tem atendido as determinações do Juízo recuperacional.

Ressalto que ainda pende de deliberação por este d. Juízo as questões as quais a Administradora Judicial já manifestou no **ID 78627722**, conforme manifestado nos últimos relatórios e que iremos reiterar no item '5' do presente relatório.

A empresa recuperanda e o Administrador Judicial reuniram-se em data de 31/07/2023, conforme Ata anexa, oportunidade que foi necessário ajustar as datas para a assembleia geral de credores, bem como, após melhor análise dos benefícios da realização na modalidade virtual, informou a empresa recuperanda a pretensão de obter autorização deste Juízo para sua realização na modalidade virtual.

Excelência, a existência de credores de valores mais significativos com endereços diversos da sede da empresa, aliado a própria Recomendação 110/2021 do Conselho Nacional de Justiça, tem-se que a assembleia-geral de credores na forma virtual se apresenta mais eficiente e assegurará a participação de todos, em plataforma virtual.

A propósito, já há pedido de credores nesse sentido, conforme o formulado no **ID 93229498** por Theo Transporte Ltda.

Desta forma Excelência, requer a autorização para a realização da assembleia-geral de credores na modalidade virtual e, caso autorizado, já está pré-agendada as datas de 22 de agosto em 1ª convocação e 30 de agosto em 2ª convocação, ao que apresentamos desde já a minuta do



editais a serem publicados, observados os prazos estabelecidos no art. 36, *caput* e inciso I, da Lei 11.101/2005.

4. Das considerações da administradora judicial.

Excelência, a empresa recuperanda enviou os balancetes dos meses de janeiro e fevereiro de 2023.

Em relação ao exercício de janeiro de 2023 consta registrado resultado operacional positivo de R\$226.538,64 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos) na abertura do presente exercício.

Já em relação ao mês de fevereiro de 2023 consta registrado resultado operacional negativo de R\$104.605,70 (cento e quatro mil, seiscentos e cinco reais e setenta centavos) o que, somado ao saldo do resultado operacional acumulado do corrente exercício de 2023, totaliza o valor de R\$131.932,94 (cento e trinta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) **positivo**.

Importante destacar que as informações ora prestadas são extraídas dos balancetes encaminhados pela empresa recuperanda à administradora judicial e, portanto, a veracidade das informações contábeis-financeiras ali representadas são exclusiva e unicamente da empresa recuperanda, inclusive sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005.

5. Do andamento processual e das considerações da administradora judicial.

Em relação a impugnação nº 7007839-91.2021.8.22.0014, já houve o julgamento dos embargos de declaração interpostos pela recuperanda, o qual foi julgado improcedente, tendo desta decisão interposto apelação que não foi conhecida pelo Tribunal de Justiça, tendo trânsito em julgado em 13/06/2023.

Em relação as questões pendentes de decisão deste Juízo na presente recuperação e sobre as quais a Administradora Judicial já



manifestou no ID 78627722, e que houve manifestação deste Juízo no despacho de ID 85355826, reiteramos que:

1) Acerca do credor **JOAO AESSIO NOGUEIRA - CPF: 987.378.568-04**, conforme consta do Relatório 01-2023, houve pagamento parcial do crédito, pelo que será corrigido no quadro geral de credores o valor devido para a importância de **R\$108.493,33 (cento e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)**;

2) Em relação ao pedido de amortização do crédito constata no QGC do credor NB MÁQUINAS LTDA (CNPJ 46.127.635/0001-55), **reitero que**, intimada, a Administradora Judicial manifestou no sentido de intimar a empresa em Recuperação para: a) apresentar documentos que comprovem os valores recebidos pelo credor; b) apresentar memória de cálculo discriminada da amortização pretendida; ainda, requereu a intimação do Credor NB Máquinas para se manifestar sobre os fatos.

A Recuperanda foi intimada pelo DJe n. 235 disponibilizado em 20.12.2022, todavia, **não consta da publicação a intimação do Credor NB Máquinas Ltda.** através de seu procurador habilitado nos autos, conforme se extrai do recorte abaixo reproduzido:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 7005626-13.2019.8.22.0005
Classe: Recuperação Judicial
Assunto: Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração judicial, Classificação de créditos
AUTOR: GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, AVENIDA CELSO MAZUTTI 2965 JARDIM AMÉRICA - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº MS6042
SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Intime-se o credor JOAO AESSIO NOGUEIRA, por meio de seu advogado constituído nos autos deste processo, para que no prazo de 05 (cinco) dias, diga quanto à suposta satisfação de seu crédito, e/ou eventual saldo devedor remanescente.
Ainda, intime-se a recuperanda para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente cópia de documentos que comprovem a amortização do valor R\$ 56.754,35 (cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), bem como dos documentos que comprovem que o valor de R\$ 103.322,26 (cento e três mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) fora de fato penhorado em suas contas.
Por fim, intime-se o credor NB MÁQUINAS LTDA, no mesmo prazo, para que diga sobre os mesmos fatos.
Após, intime-se a recuperanda e a Administradora Judicial.
Vilhena/RO, 16 de dezembro de 2022.
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

Av. Benno Luiz Graebin, 3910 – Jardim América - Vilhena/RO,
Cep 76980-714 – chaves-soletti.adv.br

4 de 8



Em sua manifestação a Recuperanda aduziu que: a) a atual razão social da NB Máquinas Ltda é J F Máquinas Agrícolas Ltda.; b) houve bloqueio e levantamento do valor de R\$56.754,35 pelo Credor; c) houve o bloqueio de R\$100.137,35 pelo Credor em conta do sócio da recuperanda, com desbloqueio posterior de 40 salários mínimos do montante.

Excelência, em relação à manifestação da Recuperanda, anoto que: a) juntou ordem BacenJud 2.0 emitida no processo tombado sob o n. 0003600-04.2014.8.26.0272 datada de 17/05/2018; b) juntou ordem BacenJud 2.0 emitida no processo tombado sob o n. 0003600-04.2014.8.26.0272 datada de 17/09/2019; c) juntou ordem SISBAJUD emitida no processo tombado sob o n. 0003600-04.2014.8.26.0272 datada de 22/10/2021; d) cópia de petição do Credor no processo tombado sob o n. 0003600-04.2014.8.26.0272 datada de 17/06/2019 e memória de cálculo de 30/11/2019.

Pois bem, em relação à manifestação da Recuperanda o bloqueio ocorrido em 17/05/2018 no valor total de R\$56.754,25 em sua conta e de seus sócios à época **antecedem** em muito o pedido de recuperação judicial distribuído somente em 24/05/2019, portanto, mais de 01 (um) anos depois, motivo pelo qual não está claro que este valor já não fora deduzido quando da elaboração pela Recuperanda do quadro de credores. Aliás, o próprio documento de ID 86828180, página 1, dá conta de um crédito muito superior ao constante do Quadro de Credores, ressaltando que a N B Máquinas não apresentou divergência de seu crédito ao Administrador Judicial.

Assim, uma vez que **não** houve a regular intimação da Credora N B Máquinas Ltda. através de seu advogado habilitado no processo para manifestar acerca da amortização pretendida, imperioso o cumprimento pela Secretaria deste Juízo da intimação determinada no ID 85355826.

Já em relação ainda à manifestação da recuperanda no ID 77149642 acerca da qual a Administradora Judicial manifestou sob todos os pleitos em ID 78627722, **pende decisão acerca dos seguintes pontos:** a) exclusão do crédito de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) do credor ROGÉRIO GOMES GONÇALVES – CPF: 711.260.152-53, ante o reconhecimento da extraconcursalidade de seu crédito por este juízo

Av. Benno Luiz Graebin, 3910 – Jardim América - Vilhena/RO,
Cep 76980-714 – chaves-soletti.adv.br

5 de 8



nos autos do processo nº: 7006004-05.2020.8.22.0014; **b)** manter ou não o crédito de R\$5.131.302,60 (cinco milhões cento e trinta e um mil, trezentos e dois reais e sessenta centavos) do credor BANCO DA AMAZÔNIA - CNPJ: 04.902.979/0001-44 do quadro geral de credores; **c)** reclassificação ou não do crédito de R\$ 8.513,25 (oito mil quinhentos e treze reais e vinte e cinco centavos) do credor ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA – CPF: 206.427.411-15, para classe de crédito trabalhador, ante a ausência de impugnação pelo interessado no prazo legal, não cabendo a Recuperanda pleitear direito de terceiro; **d)** exclusão ou não do crédito de R\$ 36.614,11 (trinta e seis mil seiscentos e quatorze reais e onze centavos) do credor LUIS FILIPE LOPES FORMIGAL – CPF: 233.965.848-99, haja vista que a coisa julgada constituída nos autos do processo nº: 7004728-70.2019.8.22.0014 não reconheceu a inexistência do referido crédito.

Por fim, em ID 87864358 a ID 87864367 o Credor *Leonardo Cruvinel Borges* e o Advogado *Edson Ferreira do Nascimento* apresentaram certidão datada de 24/02/2023 de crédito decorrente de sentença expedida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná-RO e requereram a habilitação no quadro geral de credores, ao primeiro o valor de R\$14.579,23 e ao segundo a importância de R\$1.392,44 a título de honorários advocatícios sucumbenciais.

Excelência, em relação ao crédito de *Leonardo Cruvinel Borges*, já consta do Quadro de Credores a importância de R\$ 10.457,89 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), a qual não foi objeto de divergência. Ademais, a certidão apresentada consta atualização até 04.07.2022, enquanto que a recuperação foi proposta em 24/05/2019, portanto a atualização deve observar esta data limite.

Reitero que já houve a consolidação do Quadro Geral de Credores, não havendo como alterá-lo pela via administrativa.

A seu turno, em relação ao crédito de honorários advocatícios sucumbenciais do Advogado *Edson Ferreira do Nascimento*, uma vez que não figurou no Quadro Geral de Credores, somente apresentando o seu crédito neste momento, deve se valer da habilitação retardatária pelo meio processual próprio.

Av. Benno Luiz Graebin, 3910 – Jardim América - Vilhena/RO,
Cep 76980-714 – chaves-soletti.adv.br

6 de 8



6. Conclusão.

Este é o 33º relatório mensal das atividades da empresa em recuperação e providências adotadas pela administradora judicial, ao que requer:

6.1. **autorização** para a realização da assembleia-geral de credores na modalidade virtual nas datas de 22 de agosto em 1ª convocação e 30 de agosto em 2ª convocação;

6.2. **determine**, mediante recolhimento pela recuperanda das custas devidas, que a Secretaria proceda à publicação da minuta do edital imediatamente, de forma a observar os prazos estabelecidos no art. 36, *caput* e inciso I, da Lei 11.101/2005.

6.3. **reitere a determinação** para que a Secretaria deste Juízo proceda à intimação determinada no ID 85355826 em relação a Credora N B Máquinas Ltda. para, através de seu advogado habilitado no processo, para manifestar acerca da amortização pretendida pela recuperanda;

6.4. requer, por fim, a este d. Juízo que pronuncie acerca dos seguintes pontos:

a) a exclusão do crédito de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) do credor ROGÉRIO GOMES GONÇALVES – CPF: 711.260.152-53, ante o reconhecimento da extraconcursalidade de seu crédito por este juízo nos autos do processo nº: 7006004-05.2020.8.22.0014;

b) manter ou não o crédito de R\$5.131.302,60 (cinco milhões cento e trinta e um mil, trezentos e dois reais e sessenta centavos) do credor BANCO DA AMAZÔNIA - CNPJ: 04.902.979/0001-44 do quadro geral de credores;

c) a reclassificação ou não do crédito de R\$ 8.513,25 (oito mil quinhentos e treze reais e vinte e cinco centavos) do credor ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA – CPF: 206.427.411-15, para classe de crédito trabalhador, ante a ausência de impugnação pelo interessado no prazo legal, não cabendo a Recuperanda pleitear direito de terceiro;

d) a exclusão ou não do crédito de R\$ 36.614,11 (trinta e seis mil seiscentos e quatorze reais e onze centavos) do credor LUIS FILIPE LOPES FORMIGAL – CPF: 233.965.848-99, haja vista que a coisa



julgada constituída nos autos do processo nº: 7004728-70.2019.8.22.0014 não reconheceu a inexistência do referido crédito.

Excelência, qualquer outra informação necessária a este Juízo, será de pronto prestada, tão logo determinado.

Reitera requerimento para que de ora em diante todas as notificações, publicações e/ou intimações sejam dirigidas EXCLUSIVAMENTE à pessoa do advogado GILSON ELY CHAVES DE MATOS – OAB/RO1733, sob pena de nulidade do ato.

Nesses termos, pede juntada.

Vilhena-RO, 2 de agosto de 2023.

Chaves e Soletti Advogados
Administradora Judicial
Gilson Ely Chaves de Matos
OAB/RO 1733

Av. Benno Luiz Graebin, 3910 – Jardim América - Vilhena/RO,
Cep 76980-714 – chaves-soletti.adv.br
8 de 8



ATA 001/2023

Aos 31 dias do mês de julho de 2023, às 16:00h, reuniram-se nas dependências da Administradora Judicial, os representantes da empresa **Guapore Maquinas e Equipamentos LTDA**, Sr. Arthur Frozoni sócio-administrador e a Advogada Aline Brandalise inscrita na OAB/RO 6.003, e o Advogado Gilson Ely Chaves de Matos pela Administradora Judicial Chaves e Soletti Advogados, para tratar de questões relativas à recuperação judicial da empresa já nominada, que tramita pela 3ª Vara Cível da Comarca de Vilhena, tombada sob o nº 7005626-13.2019.8.22.0005. Pela Administradora Judicial foi apresentada a seguinte pauta: 1º) relatórios contábeis; 2º) assembleia geral de credores; 3º) questões pendentes acerca de alguns créditos. Iniciada a discussão, 1) o Administrador Judicial pediu esclarecimentos acerca dos balancetes já encaminhados se estão sendo aplicados os benefícios de incentivo fiscal de ICMS a permitir a redução da base de cálculo IRPJ e CSLL, estabelecidos pela Lei Complementar 160/2017, em contato com a responsável pelo contábil-financeiro, foi esclarecido que já está sendo aplicado mensalmente quando o mês não fecha em prejuízo; 2) não foi publicado o edital para a assembleia geral em 1ª e 2ª convocação nas datas anteriormente propostas, o representante da empresa ficou de responder até a amanhã, dia 01/08/2023 se mantém a realização presencial ou se altera para virtual e, então, será pelo Administrador, conforme a modalidade, designada as datas o mais próximo possível, diligenciando a elaboração do edital para publicação pela Secretaria do Juízo; 3) em relação aos créditos pendentes de deliberação pelo Juízo, essas pendências não são óbice a realização da assembleia de credores, todavia, o Administrador irá conversar com o Juízo acerca da possibilidade de decisão quanto às questões pendentes. Não havendo mais nada a tratar, eu, Filipe Emanuel Grespan Pinosca, encarregado de lavrar a presente Ata, assino juntamente com os participantes.

Secretário:

Administrador Judicial:

Representante da empresa em recuperação:

Advogado das empresas em recuperação:



São Paulo, 1 de agosto de 2023.

À
CHAVES & SOLETTI ADVOGADOS
Vilhena, RO

At.: **Dr. Filipe Grespan**

Prezados Senhores,

Conforme solicitação, encaminhamos para apreciação proposta para organização da Assembleia de Credores da empresa **GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** a serem realizadas em 22/08/23 (em 1ª convocação) e em 30/08/23 (em 2ª convocação), em ambiente 100% virtual, através da Plataforma customizada para Assembleias virtuais que a POINT desenvolveu.

Nosso "sistema para AGCs Virtuais" é, na realidade, uma **solução completa** com credenciamento via "web" com envio de documentos e plataforma que consegue reproduzir o mais fielmente possível, em ambiente virtual (computador, tablet ou celular), as situações vividas em uma assembleia presencial, com toda a segurança (de dados e privacidade) que uma assembleia precisa ter:

Nossos serviços contemplam:

- Assessoria para elaboração de Edital de Convocação da AGCs
- Reuniões preparatórias com AJ e representantes da recuperanda
- Credenciamento via web – com envio de documentos - identificação para garantia de veracidade do participante + (procuração ou contrato social)
- Envio de SMS para os credores credenciados para a participação da AGC
- Streaming da assembleia com imagens de todos os seus integrantes
- Sistema próprio de identificação dos credores (por classe) na sala virtual
- Todos os participantes sabem (através de nosso sistema de identificação) quem está participando da assembleia (quem é quem)
- Chat geral entre os participantes
- Compartilhamento de telas – por parte do administrador
- Manifestação dos participantes – através de áudio, ou vídeo ou chat (por escrito)
- Gravação de toda a assembleia em sistema digital
- Apuração de quórum e votações por chamada ou online (dentro do zoom)
- Transmissão da AGC pelo YouTube para ouvintes
- Coleta de assinaturas da Ata
- Relatório final da AGC com Chat e lista de participantes, ocorrências, resultado da AGC, horários de envio de e-mails com link e de SMS

www.pointcm.com.br



Nossos serviços incluem também: assessoria para elaboração de Edital de convocação da Assembleia, **suporte técnico** integral durante todo o processo = credenciamento e assembleia.

A Plataforma oferece ainda teste de conexão – áudio e vídeo para que cada um teste seu dispositivo quando entrar no ambiente virtual da assembleia

O valor dos serviços, conforme acima discriminados, **por convocação**, são:

Plataforma + Suporte Técnico (Point) = R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais)

Pagamento:

1ª convocação:

20% em 07/08
80% em 17/08/23

2ª convocação – se houver: em 28/08/23.

Caso a AGC seja suspensa para continuidade em data futura, o valor acertado acima fica mantido para o próximo evento uma vez mantidas as condições e serviços necessários para sua realização.

Por conta da legislação tributária (a fim de evitar bitributação) a POINT emite NOTA DE DÉBITO emitida para a RECUPERANDA referente aos valores pagos a terceiros, e NOTA FISCAL de nossos serviços de organização.

Vale salientar que todo nosso processo na organização de AGCs obedece rigorosamente a LGPD em relação à proteção e confidencialidade dos dados de todos os participantes. Este é mais um importante diferencial, no mercado, de nosso trabalho em Assembleias de Credores.

Certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Eduardo de Alcântara Machado
Eduardo de Alcântara Machado
Diretor

De acordo:

P.P. Frozer
GUAPORÉ MÁQUINAS
EQUIPAMENTOS LTDA
Arthur Frozer

www.pointcm.com.br



ACRESCENTAR TODAS AS PARTES HABILITADAS NO PROCESSO JUNTAMENTE COM SEUS RESPECTIVOS NOMES E DE SEUS ADVOGADOS, COM O RESPECTIVO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, NOS TERMOS DO §2º DO ARTIGO 272 DO CPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 06.067.041/0001-81, PROCESSO Nº 7005626-13.2019.8.22.0005. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Cível da Comarca de Vilhena-RO, Dr. Eli da Costa Júnior, na forma da Lei, **FAZ SABER**, pelo presente edital, que ficam convocados todos os Credores sujeitos à recuperação judicial a comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores, que será realizada em ambiente virtual, por meio da plataforma digital "Zoom Meetings" gerenciada pela empresa Point Comunicação e Marketing, nos dias 22/08/2023, em 1ª (primeira) convocação e 30/08/2023, em 2ª (segunda) convocação, ambas com início às 11h (Horário de Rondônia). A deliberação terá como ordem do dia: a) aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial; e b) demais assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas. Por determinação do art. 37, § 2º, da Lei 11.101/2005, a Assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número. Os credores poderão obter acesso à cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, assim como demais documentos pertinentes ao processo recuperacional em questão, por meio do site da administradora Judicial através do link: (<https://chaves-soletti.adv.br/atuacao/recuperacao-judicial/guapore-maquinas-e-equipamentos-ltda-em-recuperacao-judicial-cnpj-06-067-041-0001-81/>). Para participação da ASSEMBLEIA VIRTUAL os referidos credores deverão atender aos seguintes passos: 1) Encaminhar, até o dia 20/08/2023 (para primeira convocação) ou 28/08/2023 (para segunda convocação), 1 (um) endereço eletrônico (e-mail) válido e 1 (um) número de telefone celular válido (com WhatsApp), ao e-mail: chaves@chaves-soletti.adv.br para onde serão direcionados os convites eletrônicos para o credenciamento e de acesso à sala virtual de realização da AGC; 2) Recebidas as informações, o convite para credenciamento virtual da AGC será encaminhado de maneira definitiva, não sendo possível a modificação do convite e/ou reenvio para outro endereço eletrônico. Também serão enviadas as instruções para o preenchimento do campo "nome" quando do credenciamento da AGC; 3) A cada credor será disponibilizado somente 1 (um) convite de acesso, independentemente da quantidade de procuradores ou prepostos indicados, e somente via 1 (um) endereço eletrônico indicado, observando-se que, caso o credor indique mais de um endereço eletrônico válido, a Administração Judicial poderá encaminhar o convite de acesso à sala virtual de realização da AGC para qualquer um deles, sendo de inteira responsabilidade do credor identificar para qual endereço eletrônico o convite foi remetido; 4) O acesso à sala virtual de realização da AGC deve se dar preferencialmente por computador pessoal com acesso à internet, para garantir a estabilidade das conexões e, caso não seja possível, o acesso poderá se dar via smartphone ou tablet, com acesso à internet; 5) A identificação e credenciamento dos credores se iniciará às 09h (horários de Rondônia) do dia 22/08/2023 com término às 10h (horário de Rondônia) do dia 22/08/2023, para a 1ª Convocação; e, às 09h (horários de Rondônia) do dia 30/08/2023 com término às 10h do dia 30/08/2023, para a 2ª Convocação; devendo cada credor, ao acessar o sistema, enviar pela plataforma digital uma foto segurando um documento de identidade válido com imagem legível, comprovando, assim, a sua identificação em modo idêntico ao feito quando do credenciamento inicial; 6) O acesso à sala virtual da Assembleia, cuja abertura se dará às 11h (horários de Rondônia), será liberado após verificação por parte da Administração Judicial da documentação enviada e dados preenchidos no ato do credenciamento, mediante o envio por correio eletrônico (e-mail) de login e senha privativo para cada cadastro; 7) Às 10h (horários de



Rondônia) o credenciamento será encerrado e os trabalhos terão início na sequência. Apenas os credores que tiverem acessado a sala virtual ou que acionaram o serviço de suporte até as 10h50min (horários de Rondônia) é que serão atendidos durante o intervalo entre o encerramento do credenciamento e o início dos trabalhos da AGC. 8) Durante todo o evento, os participantes deverão manter seus microfones desligados e poderão abri-lo apenas quando autorizados pela Administração Judicial; 9) Os credores que desejarem fazer perguntas ou se manifestarem durante a AGC deverão solicitar o aparte via chat ou utilizando o recurso de "levantar a mão" (raise hand) da plataforma ZOOM, para que o Administrador Judicial organize os pedidos e conceda o direito de voz na ordem de solicitação, sendo que qualquer manifestação sem a autorização da Administração Judicial será imediatamente silenciada; 10) Na ocorrência de perda de conexão ou necessidade de suporte durante os trabalhos, qualquer credor poderá contatar imediatamente o CANAL DEDICADO VIA WHATSAPP da empresa responsável pela organização e plataforma virtual – Point Comunicação e Marketing: (11) 3477-1646, comunicando o ocorrido e solicitando suporte para reconexão; 11) As votações seguirão o mesmo trâmite das AGCs presenciais, podendo a Administração Judicial adotar qualquer das formas de coleta de votos usualmente praticadas; 12) Ao final das deliberações, os credores que desejarem deverão encaminhar suas ressalvas para o e-mail chaves@chaves-soletti.adv.br, mesmo que tenham sido efetuadas via áudio durante a AGC; 13) Durante a AGC, o Administrador Judicial lavrará a ata do ocorrido, podendo ela ser sumária, de forma que as ressalvas encaminhadas serão incorporadas como anexos. Após a lavratura da Ata, esta será projetada a todos os presentes e lida, sendo submetida à aprovação, de modo que se recomenda a permanência na sala virtual de realização da AGC até o fim da sua leitura e aprovação, pois a Assembleia apenas será encerrada após o término deste ato; 14) Fará parte da Ata, como Anexo, a transcrição de tudo que for escrito no "Chat" da Assembleia; 15) Os credores que assinarem a ata receberão pelo endereço eletrônico cadastrado o documento para assinatura via plataforma de assinaturas digitais – www.eversign.com, o qual deverá ser imediatamente firmado e respondido pela própria plataforma; 16) A sessão da AGC será transmitida ao vivo por canal do youtube via link a ser informado nos autos da recuperação judicial e no site da administradora judicial (<https://chaves-soletti.adv.br/>) até 1 (uma) hora antes da realização da Assembleia, para ouvintes e interessados; 17) A íntegra da AGC virtual (desde o seu início às 11h até o seu encerramento) será gravada e um link será juntado ao processo recuperacional, para publicidade e transparência. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador, conforme disposto no art. 37, §4º, da Lei 11.101/05, deverão entregar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia, à Administradora Judicial, mediante envio ao endereço eletrônico chaves@chaves-soletti.adv.br; documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo de Recuperação Judicial em que se encontrem tais documentos. Para que os Sindicatos dos Trabalhadores possam representar seus associados, deverão observar o procedimento previsto no art. 37, §§5º e 6º, inciso I da Lei 11.101/05. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. São

Vilhena-RO, 03 de agosto de 2023

Dr. Eli da Costa Júnior

Juiz de Direito

